

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE**  
**Portaria n.º 1903/2011 de 30 de Dezembro de 2011**

Considerando que desde 2010, a nível nacional, os encargos com as prestações de saúde, realizadas nos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), relativos aos beneficiários da ADSE, passaram a ser assumidos pelo orçamento do SNS;

Considerando que nesta matéria há que garantir o mesmo critério na Região do que foi prosseguido a nível nacional, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

**(Encargos com cuidados de saúde no SRS)**

Os encargos com as prestações de cuidados de saúde, realizadas em estabelecimentos e serviços do Serviço Regional de Saúde (SRS) ou outros a quem estes recorram, relativos aos beneficiários da ADSE-RA, regulados pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro, e alterado pelas Leis n.ºs 53-D/2006, de 29 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro, são suportados pelo orçamento do Serviço Regional de Saúde.

Artigo 2.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2012.

26 de dezembro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.